

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, BANDAS,
PENSOS E SUTURAS**

PROCESSO N.º **24DC41CPI022**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO
INTERNACIONAL**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. OBJETO DO CONCURSO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	5
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	5
5. AGRUPAMENTOS	6
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	7
8. PREÇO BASE.....	7
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS.....	8
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
11. REVISÃO DE PREÇOS	9
12. CAUÇÃO.....	9
13. SEGURO.....	9
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	10
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
16. PENALIDADES	11
17. RESPONSABILIDADE.....	11
18. RESOLUÇÃO.....	12
19. ATOS DE TERCEIROS	13
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	13
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	14
23. PUBLICIDADE.....	15
24. CONFIDENCIALIDADE	16
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	17
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
27. GESTOR DO CONTRATO	17
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	19
29. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS	19
30. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	23
31. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO	23
32. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO.....	24
33. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES	24
34. CONFORMIDADE DOS BENS	25
35. REJEIÇÃO DOS BENS	25

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para **AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, BANDAS, PENSOS E SUTURAS** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado **23 (vinte e três) LOTES**, a seguir identificados:

- a) LOTE 1 - ADESIVO COMUM TECIDO 5CMX5M
- b) LOTE 2 – ADESIVO HIPOALERG. IMPERM. 2,5CMX5M
- c) LOTE 3 – ADESIVO HIPOALERG. N_TEC
- d) LOTE 4 – ADESIVO HIPOALERG. SEDA 5CMX9,1M
- e) LOTE 5 – BANDA ADESIVA NÃO ELÁSTICA 3,75CMX10M
- f) LOTE 6 – BANDA NEUROMUSCULAR
- g) LOTE 7 - FITA ADES CIRUR HIPOALER 1,25CM X 9,1MT
- h) LOTE 8 – FITA ADESIVA COMUM 2,5CM X 5MT
- i) LOTE 9 - PENSO ADERENTE TRANSPARENTE
- j) LOTE 10 - PENSO ADESIVO C/GRELHA MEDIÇÃO
- k) LOTE 11 - PENSO ADESIVO ESTERIL AEROSOL 100ML
- l) LOTE 12 - PENSO CIRUR. OCLUSIVO ESTERIL
- m) LOTE 13 - PENSO CIRUR. OCLUSIVO ESTERIL 7X5CM
- n) LOTE 14 - PENSO CIRUR. OCLUSIVO ESTERIL 7X6CM
- o) LOTE 15 - PENSO CIRUR. OCLUSIVO ESTERIL 9,5X8,5CM
- p) LOTE 16 - PENSO IMPERMEÁVEL POST-OP 8X10CM
- q) LOTE 17 - PENSO OFTÁLMICO ADESIVO TOP
- r) LOTE 18 - PENSO OFTÁLMICO ESTÉRIL
- s) LOTE 19 - PENSO RÁPIDO EXTRA PEQUENO
- t) LOTE 20 - PENSO RÁPIDO SIMPLES
- u) LOTE 21 - PENSO TRAQUEOSTOMIA
- v) LOTE 22 - SUTURA ADESIVA ESTÉRIL
- w) LOTE 23 - SUTURA ADESIVA ESTÉRIL

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dicom.nas@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** Este Caderno de Encargos, bem como os respectivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º** Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data de validação dos documentos de habilitação e terá a duração contratual de **18 (dezoito) meses** a contar daquela data.
- 7.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, o contrato apenas produz efeitos após a sua publicitação.
- 7.3.** Não obstante o disposto nos números 7.1. e 7.2., o contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, englobando os **23 (vinte e três) LOTES**, o preço base global é de **€ 33.210,00 (trinta e três mil, duzentos e dez euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo decomposto para cada **LOTE** nos termos seguintes:

- 8.1.1. LOTE 1 - ADESIVO COMUM TECIDO 5CMX5M: € 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta euros);**
- 8.1.2. LOTE 2 – ADESIVO HIPOALERG. IMPERM. 2,5CMX5M: € 220,00 (duzentos e vinte euros);**
- 8.1.3. LOTE 3 – ADESIVO HIPOALERG. N_TEC: € 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta euros);**
- 8.1.4. LOTE 4 – ADESIVO HIPOALERG. SEDA 5CMX9,1M: € 2.335,00 (dois mil, trezentos e trinta e cinco euros);**
- 8.1.5. LOTE 5 – BANDA ADESIVA NÃO ELÁSTICA 3,75CMX10M: € 210,00 (duzentos e dez euros);**
- 8.1.6. LOTE 6 – BANDA NEUROMUSCULAR: € 6.985,00 (seis mil, novecentos e oitenta e cinco euros);**
- 8.1.7. LOTE 7 - FITA ADES CIRUR HIPOALER 1,25CM X 9,1MT: € 1.300,00 (mil e trezentos euros);**
- 8.1.8. LOTE 8 – FITA ADESIVA COMUM 2,5CM X 5MT: € 700,00 (setecentos euros);**
- 8.1.9. LOTE 9 - PENSO ADERENTE TRANSPARENTE: € 2.700,00 (dois mil e setecentos euros);**
- 8.1.10. LOTE 10 - PENSO ADESIVO C/GRELHA MEDIÇÃO: € 1.625,00 (mil, seiscentos e vinte e cinco euros);**
- 8.1.11. LOTE 11 - PENSO ADESIVO ESTERIL AEROSOL 100ML: € 765,00 (setecentos e sessenta e cinco euros);**
- 8.1.12. LOTE 12 - PENSO CIRUR. OCLUSIVO ESTERIL: € 525,00 (quinhentos e vinte e cinco euros);**
- 8.1.13. LOTE 13 - PENSO CIRUR. OCLUSIVO ESTERIL 7X5CM: € 720,00 (setecentos e vinte euros);**
- 8.1.14. LOTE 14 - PENSO CIRUR. OCLUSIVO ESTERIL 7X6CM: € 730,00 (setecentos e trinta euros);**
- 8.1.15. LOTE 15 - PENSO CIRUR. OCLUSIVO ESTERIL 9,5X8,5CM: € 280,00 (duzentos e oitenta euros);**
- 8.1.16. LOTE 16 - PENSO IMPERMEÁVEL POST-OP 8X10CM: € 1.600,00 (mil e seiscentos euros);**
- 8.1.17. LOTE 17 - PENSO OFTÁLMICO ADESIVO TOP: € 600,00 (seiscentos euros);**
- 8.1.18. LOTE 18 - PENSO OFTÁLMICO ESTÉRIL: € 165,00 (cento e sessenta e cinco euros);**

- 8.1.19. LOTE 19 - PENSO RÁPIDO EXTRA PEQUENO: € 90,00 (noventa euros);**
- 8.1.20. LOTE 20 - PENSO RÁPIDO SIMPLES: € 340,00 (trezentos e quarenta euros);**
- 8.1.21. LOTE 21 - PENSO TRAQUEOSTOMIA: € 100,00 (cem euros);**
- 8.1.22. LOTE 22 - SUTURA ADESIVA ESTÉRIL: € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros);**
- 8.1.23. LOTE 23 - SUTURA ADESIVA ESTÉRIL: € 660,00 (seiscentos e sessenta euros).**

- 8.2.** O preço base global e o preço base por Lote, indicados nos números antecedentes foram fixados com base em critérios objetivos, e obtidos através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no Art.º 35º -A do CCP.
- 8.3.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.4.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas na cláusula **29** do presente Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 9.5.** No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrônico e enviadas, via EDI (*Electronic Data Interchange*), para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML.
- 10.2.** As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.** do presente caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquias em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado:
 - 14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - 14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
 - 14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 14.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - 14.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 14.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- 14.3.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 15.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 15.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do

procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

- 15.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 15.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

- 16.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 16.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 16.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 16.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 16.2.2.** O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 16.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.2.** do presente Caderno de Encargos.
- 16.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
- 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **16.4**;
- 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
- 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;
- 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 21.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 21.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas

as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar,

apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. CONFIDENCIALIDADE

- 24.1.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do fornecimento dos bens, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.
- 24.2.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 24.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 24.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 24.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 24.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos,

deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.

- 24.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 24.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 24.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.** do presente Caderno de Encargos.
- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 28.2.** Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

A designação dos Lotes, a identificação dos itens/bens, as especificações técnicas (termos ou condições), e as quantidades estimadas são as que se encontram-se discriminadas no **QUADRO** seguinte:

Lote	Posição	Designação	Características Técnicas	Unidade	Quantidades Estimadas (18 Meses)
1	1	ADESIVO COMUM TECIDO 5CMX5M	Fita adesiva em borracha natural de óxido de zinco com revestimento poroso. Adesivo hipoalergénico. Apresentação em rolo em cor bege. Resistente. Boa adesividade e elasticidade. Permeável ao ar e humidade. Fácil de cortar sem tesoura. 5CMX5M	UN	1 560
2	1	ADESIVO HIPOALERG. IMPERM. 2,5CMX5M	Adesivo hipoalérgico com cola poliacrilato. Impermeável ao ar, vapor e sujidade. Resistente à água. Com boa aderência. Adaptável e confortável para a pele. Fácil de cortar. 2,5CMX5M	UN	270
3	1	ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 10CMX10M	Adesivo hipoalergénico em tecido não tecido, com cola de poliacrilato. Permeável ao ar e ao vapor, impermeável à sujidade, resistente à água e com boa aderência. Fácil de cortar. Adaptável e confortável para a pele. Radiotransparente. Para pele sensível. 10CMX10M	UN	1 800
3	2	ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 15CMX10M	Adesivo hipoalergénico em tecido não tecido, com cola de poliacrilato. Permeável ao ar e ao vapor, impermeável à sujidade, resistente à água e com boa aderência. Fácil de cortar. Adaptável e confortável para a pele. Radiotransparente. Para pele sensível. 15CMX10M	UN	630
3	3	ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 20CMX10M	Adesivo hipoalergénico em tecido não tecido, com cola de poliacrilato. Permeável ao ar e ao vapor, impermeável à sujidade, resistente à água e com boa aderência. Fácil de cortar. Adaptável e confortável para a pele. Radiotransparente. Para pele sensível. 20CMX10M	UN	800
3	4	ADESIVO HIPOALERG. N_TEC 5CMX10M	Adesivo hipoalergénico em tecido não tecido, com cola de poliacrilato. Permeável ao ar e ao vapor, impermeável à sujidade, resistente à água e com boa aderência. Fácil de cortar. Adaptável e confortável para a pele.	UN	800

			Radiotransparente. Para pele sensível. 5CMX10M		
4	1	ADESIVO HIPOALERG. SEDA 5CMX9,1M	Adesivo branco, em seda artificial. Hipoalergénico em rolo. Isento de látex. Adequado para peles sensíveis. Permeável ao ar e vapor de água. Aderente e fácil de rasgar. 5CMX9,1M	UN	1 260
5	1	BANDA ADESIVA NÃO ELÁSTICA 3,75CMX10M	Tape não elástico com adesivo de óxido de zinco, e tecido de 100% de algodão, permeável ao ar e resistente à água. 3,75CMX10M	UN	60
6	1	BANDA NEUROMUSCULAR AZUL 5CMX5M	Excelente respirabilidade - 100% algodão sem látex, flexível – mais de 50% de elasticidade, extra resistente, sem medicamentos, resistente à água, altamente tolerável e hipoalergénico	UN	135
6	2	BANDA NEUROMUSCULAR LARANJA 5CMX5M	Excelente respirabilidade - 100% algodão sem látex, flexível – mais de 50% de elasticidade, extra resistente, sem medicamentos, resistente à água, altamente tolerável e hipoalergénico	UN	120
6	3	BANDA NEUROMUSCULAR NATURAL 5CMX5M	Excelente respirabilidade - 100% algodão sem látex, flexível – mais de 50% de elasticidade, extra resistente, sem medicamentos, resistente à água, altamente tolerável e hipoalergénico	UN	135
6	4	BANDA NEUROMUSCULAR PRETA 5CMX5M	Excelente respirabilidade - 100% algodão sem látex, flexível – mais de 50% de elasticidade, extra resistente, sem medicamentos, resistente à água, altamente tolerável e hipoalergénico	UN	105
6	5	BANDA NEUROMUSCULAR ROSA 5CMX5M	Excelente respirabilidade - 100% algodão sem látex, flexível – mais de 50% de elasticidade, extra resistente, sem medicamentos, resistente à água, altamente tolerável e hipoalergénico	UN	143
7	1	FITA ADES CIRUR HIPOALER 1,25CM X 9,1MT	Adesivo hipoalergénico em película plástica porosa, com cola de poliacrilato. Permeável ao ar e ao vapor, impermeável à sujidade, resistente à água e com boa aderência. Adaptável e confortável para a pele. Fácil de cortar. Radiotransparente. Para pele sensível. 1,25CM X 9,1MT	UN	2 500
8	1	FITA ADESIVA COMUM 2,5CM X 5MT	Fita adesiva em borracha natural de óxido de zinco com revestimento poroso. Adesivo hipoalergénico. Apresentação em rolo em cor bege. Resistente. Boa adesividade e elasticidade. Permeável ao ar e humidade. Fácil de cortar sem tesoura. 2,5CM X 5MT	UN	1 155
9	1	PENSO ADERENTE TRANSPARENTE 10CM X 12CM	Poliuretano: 80% viscose e 20% polipropileno e um fino filme de PE. Adesivo poliacrilato hipoalergénico; 10X12CM	UN	4 000

9	2	PENSO ADERENTE TRANSPARENTE 10CM X 25CM	Poliuretano: 80% viscosa e 20% polipropileno e um fino filme de PE. Adesivo poliacrilato hipoalergénico. 10X25CM	UN	3 300
10	1	PENSO ADESIVO C/GRELHA MEDIÇÃO 10X12CM	Penso adesivo, hipoalergénico, transparente de poliuretano com sistema único em grelha para medição da ferida. 10X12CM	UN	2 200
10	2	PENSO ADESIVO C/GRELHA MEDIÇÃO 6X7CM	Penso adesivo, hipoalergénico, transparente de poliuretano com sistema único em grelha para medição da ferida. 6X7CM	UN	2 500
11	1	PENSO ADESIVO ESTERIL AEROSOL 100ML	Penso spray, forma uma película transparente que seca rapidamente. Protege contra infecções bacterianas. Impermeável, a área da pele pode ser banhada. A película permanece intacta mesmo nas zonas das articulações que estão em frequente movimento. Indicado para pequenos ferimentos e escoriações, feridas secas e suturadas, locais de vacinas, após remoção de pontos, selagem de tubos de drenagem, fixação ortopédica externa.	UN	90
12	1	PENSO CIRUR. OCLUSIVO ESTÉRIL 15,5X8,5CM	Penso autoadesivo estéril em tecido não tecido, macio como material de suporte, o núcleo absorvente é 100% algodão hidrófilo, coberto com material não aderente na camada de contacto com a ferida. Rápida drenagem do exsudado. Adesivo hipoalergénico de poliacrilato. 15.5X8.5CM	UN	1 095
12	2	PENSO CIRUR. OCLUSIVO ESTÉRIL 15X10CM	Penso autoadesivo estéril em tecido não tecido, macio como material de suporte, o núcleo absorvente é 100% algodão hidrófilo, coberto com material não aderente na camada de contacto com a ferida. Rápida drenagem do exsudado. Adesivo hipoalergénico de poliacrilato. 15X10CM	UN	3 225
13	1	PENSO CIRUR. OCLUSIVO ESTÉRIL 7X5CM	Penso autoadesivo estéril em tecido não tecido, macio como material de suporte, o núcleo absorvente é 100% algodão hidrófilo, coberto com material não aderente na camada de contacto com a ferida. Rápida drenagem do exsudado. Adesivo hipoalergénico de poliacrilato. 7X5CM	UN	9 000
14	1	PENSO CIRUR. OCLUSIVO ESTÉRIL 7X6CM	Penso autoadesivo estéril em tecido não tecido, macio como material de suporte, o núcleo absorvente é 100% algodão hidrófilo, coberto com material não aderente na camada de contacto com a ferida. Rápida drenagem do exsudado. Adesivo hipoalergénico de poliacrilato. 7X6CM	UN	8 000
15	1	PENSO CIRUR. OCLUSIVO ESTÉRIL 9,5X8.5CM	Penso autoadesivo estéril em tecido não tecido, macio como material de suporte, o núcleo absorvente é 100% algodão hidrófilo, coberto com material não aderente na camada de contacto com	UN	2 000

			a ferida. Rápida drenagem do exsudado. Adesivo hipoalergénico de poliacrilato. 9,5X8.5CM		
16	1	PENSO IMPERMEAVEL POST-OP 8X10CM	Penso adesivo pós-operatório impermeável à água e às bactérias; Transparente e respirável, Com compressa absorvente e capacidade de absorção vertical para proteção da pele, Esterilizados e empacotados individualmente com sistema de embalagem peel-open-pack. 8X10CM	UN	8 000
17	1	PENSO OFTALMICO ADESIVO TOP	Estéril, sem DEHP. 6,5x9,5cm (tolerância +/-1cm)	UN	3 000
18	1	PENSO OFTALMICO ESTÉRIL ADULTO	Não tecido com rebordo adesivo e compressa central, permeável ao ar, hipoalergénico, esterilizado. 5,8cmx8,2cm (tolerância +/-1cm)	UN	1 000
18	2	PENSO OFTALMICO ESTÉRIL CRIANÇA	Não tecido com rebordo adesivo e compressa central, permeável ao ar, hipoalergénico, esterilizado. 5cmx6cm (tolerância +/- 1cm)	UN	400
19	1	PENSO RAPIDO EXTRA PEQUENO	Película de polietileno, microperfurada, da cor da pele, gaze absorvente branca de tecido não tecido, com cobertura de polipropileno antiaderente à ferida 4cmx1,6cm (tolerância +/- 0,2cm)	UN	10 000
20	1	PENSO RAPIDO SIMPLES	Película de polietileno, microperfurada, da cor da pele, gaze absorvente branca de tecido não tecido, com cobertura de polipropileno antiaderente à ferida 2cmx7cm (tolerância +/- 0,2cm)	UN	20 000
21	1	PENSO TRAQUEOSTOMIA	Absorvente não aderente, fácil aplicação e remoção, esterilizado individualmente 9CMX5CM	UN	150
22	1	SUTURA ADESIVA ESTÉRIL 100X6MM	Suturas cutâneas em material não tecido e adesivado; flexíveis, hipoalergénicas, sem latex, esterilizadas, embaladas e com alto poder adesivo. 100X6MM	UN	330
22	2	SUTURA ADESIVA ESTERIL 75X6MM	Suturas cutâneas em material não tecido e adesivado; Flexíveis, hipoalergénicas, sem latex, esterilizadas, embaladas e com alto poder adesivo. 75X6MM	UN	2 550
23	1	SUTURA ADESIVA ESTÉRIL 106X13MM	Suturas cutâneas em material não tecido e adesivado; Flexíveis, hipoalergénicas, sem latex, esterilizadas, embaladas e com alto poder adesivo. 106X13MM	UN	700
23	2	SUTURA ADESIVA ESTÉRIL 76X4MM	Suturas cutâneas em material não tecido e adesivado; Flexíveis, hipoalergénicas, sem latex, esterilizadas, embaladas e com alto poder adesivo. 76X4MM	UN	2 000

30. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto dos contratos a celebrar, deverão ser entregues nos diversos Estabelecimentos e Unidades integrados na SCML, todos localizados dentro da Área Metropolitana de Lisboa, conforme indicado nas respetivas notas de encomenda.

31. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Realizar o fornecimento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- b) Afetar ao fornecimento todos os meios, e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
- c) Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
- d) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
- e) Garantir que o transporte e armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
- f) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- g) Comunicar, imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra que impeça ou altere os prazos de entrega dos bens;
- h) Garantir a notificação por escrito à SCML, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;
- i) No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado o adjudicatário deverá solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML;
- j) No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a resolução ou a modificação do contrato a celebrar, conforme o não fornecimento do bem ou bens afete ou não a utilidade do contrato para a SCML.

32. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 32.1.** Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos estiverem de acordo com o descrito, e conforme as características indicadas no **QUADRO** da **cláusula 29.** do presente caderno de encargos.
- 32.2.** A quantidade total dos bens, a fornecer para cada 1 (um) dos **LOTES**, indicada no **QUADRO** da **cláusula 29.** no presente caderno de encargos é uma **estimativa meramente indicativa**, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 32.3.** No decurso da execução contratual, os bens serão parciais, e periodicamente requisitados através de notas de encomenda, pela SCML, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária.
- 32.4.** Após o envio da nota de encomenda, realizada pela SCML, via correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a **120 (cento e vinte) horas seguidas**. As entregas deverão ocorrer em dia útil e horário compreendido entre as **09H00** e as **12H00** e as **14H00** e as **16H30**.
- 32.5.** Todos os bens devem ser acompanhados de guia de entrega, onde conste os seguintes elementos:
- 32.5.1.** Designação do bem, identificação do respetivo **LOTE** e do procedimento;
 - 32.5.2.** Referência da nota de encomenda e do adjudicatário;
 - 32.5.3.** Quantidade (em unidades e por extenso);
 - 32.5.4.** Preço unitário e preço total;
 - 32.5.5.** Assinatura do responsável do respetivo Estabelecimento que recebeu o material, com aposição da data e com carimbo do serviço.
- 32.6.** O Adjudicatário deverá elaborar e, enviar **mensalmente** para o Unidade de Gestão de Contratos da Direção de Saúde da SCML com o endereço eletrónico ngc.saude@scml.pt um mapa resumo dos bens fornecidos, e indicação do respetivo local de entrega.
- 32.7.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o respetivo local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas respetivas instalações são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 32.8.** O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não constem do presente caderno de encargos, e que não tenham sido requisitados pela SCML.
- 32.9.** Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos artigos encomendados.

33. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

- 33.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de **72 (setenta e duas) horas seguidas**, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas

as características e especificações definidos no **QUADRO** da **cláusula 29.** do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

33.2. Durante a fase de verificações, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.

34. CONFORMIDADE DOS BENS

34.1. Os bens objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes do **QUADRO** da **cláusula 29.** presente caderno de encargos.

34.2. O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega e instalação.

34.3. No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas no **QUADRO** da **cláusula 29.** do presente caderno de encargos, a SCML informa por escrito, o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

34.4. No caso previsto no número anterior, deverá o adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas seguidas.**

35. REJEIÇÃO DOS BENS

35.1. Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das especificações técnicas definidas no **QUADRO** da **cláusula 29.**, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

35.2. A rejeição dos bens será notificada ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de **72 (setenta e duas) horas seguidas,** a contar da notificação.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)